



TJCE - PROTOCOLO  
Certifico que a presente peça  
processual contém 13 folha(s).  
Fortaleza-CE, 8 de Maio de 2018

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJ CE- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

REF: CONCORRÊNCIA N.º 06/2018

A empresa SALINAS CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 73.694.788/0001-57, com sede a Rua Nivaldo Soares de Pinho n.º 78, Bairro dos Venâncios, Crateús/CE, por intermédio de seu sócio administrador, vem à presença de V.Sa., com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002 e no art. 26, do Decreto 5.450/05, interpor.

CONTRA RECURSO impetrado pela empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.843.749/0001-57, em fase da decisão de classificação de nossa empresa no certame acima destacado, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

RESUMOS DOS FATOS

Inicialmente gostaria de alavancar os seguintes itens o edital, vejamos:

#### 7.2.5. Qualificação Técnica (item 12 do ANEXO I – Projeto Básico)

7.2.5.4. Capacidade Técnico-Operacional de acordo com o item **12.1.4 do ANEXO I**

**7.2.5.9. A comprovação da Capacitação Técnico-operacional da empresa licitante deverá ser fornecida pela pessoa jurídica contratante da obra a que se refere o atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros.**

**7.2.5.13. Os atestados ou certidões que não forem apresentados na forma acima definida poderão vir a ser desconsiderados pela Comissão.**

#### ANEXO I- item 12

12.1.4 - Capacidade técnica operacional: **Atestado** devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, **acompanhados da respectiva CAT**, expedida por esse conselho, que comprove que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade de administração pública, direta ou indireta,

RUA: NIVALDO SOARES DE PINHO, 78, VENÂNCIOS, CRATEÚS, CEARÁ, CEP: 63.700-000, CNPJ: 73.694.788/0001-57  
ESCRITÓRIO CRATEÚS: (88) 3692.3599/ESCRITÓRIO FORTALEZA: (85) 3016.7411  
E-MAIL: SALINASENGENHARIA@HOTMAIL.COM

08/05/19 11:04  
08/05/19 11:04  
08/05/19 11:04



federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

Na documentação apresentada pela empresa FHS CONSTRUTORA EIRELE, não respeitou o Edital no que diz respeito a sua qualificação técnica, visto que apresentou somente a CAT de numero 173243/2018 não tendo nenhum ATESTADO assinado pelo proprietário da empresa TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N.º 09.586.021/0001-05, o SR. . LEONARDO GOMES ALBUQUERQUE, vide CNPJ em anexo emitido pela RECEITA FEDERAL.

Quero lembrar que no item 7.2.5.9 o Sr. Kleber do Nascimento Silva não emitiu nenhum atestado, e sim, um laudo com as quantidades da referida obra, mas que não poderia ser considerado pela Nobre Comissão como Atestado conforme item 7.2.5.9. (...não sendo admitido atestado fornecido por terceiros)

Outro ponto que destacamos é que não existe atestado de capacidade técnica em nome da empresa, conforme estabelece o item 7.2.5.9, onde deverá ser atestado por pessoa jurídica conforme Art 30 da Lei 8.666-93, na CAT em questão de n.º 173243/2018 consta somente um laudo emitido por um engenheiro responsável o Sr. Kleber do Nascimento Silva RPN n.º 060159265-4, sem apresentar nenhuma referencia ao SR. LEONARDO GOMES ALBUQUERQUE, proprietário da empresa TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (vide documentação da empresa). Assim entendemos que a empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI não atendeu o que se determina no Edital no que diz respeito a sua capacidade técnica operacional.

Em relação à documentação apresentada encontramos varias inconformidades que gostaria de destacar a esta importante Comissão de Licitação

A empresa teve seu registro no CREA em 22/06/2017 e contratou os engenheiros **Jorge Luiz Angelim Viana em 22/03/2018**, o Sr. Igor Monteiro Bezerra Ulisses em 22/03/2018 e o Sr. Francisco Braga de Souza Junior em 22/06/2017.

A CAT de registro de atestado de n. 173243/2018 cujo numero vincula a ART n.º CE:20180378116, foi registrada em 17/08/2018 e baixada em 06/12/2018, cujo valor é de 4.200.000,00 tendo como contratante

RUA: NIVALDO SOARES DE PINHO, 78, VENÂNCIOS, CRATEÚS, CEARÁ, CEP: 63.700-000, CNPJ: 73.694.788/0001-57  
ESCRITÓRIO CRATEÚS: (88) 3692.3599/ESCRITÓRIO FORTALEZA: (85) 3016.7411  
E-MAIL: SALINASENGENHARIA@HOTMAIL.COM



a empresa TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N.º 09.586.021/0001-05, tendo como responsável técnico o SR. JORGE LUIZ ANGELIM VIANA, cujo o mesmo informou que a obra teve seu início da obra em 18/09/2017 e conclusão efetiva em 07/08/2018.

Salientamos que o Sr. Jorge Luiz Angelim Viana tornou-se responsável pela a empresa FHS CONSTRUTORA somente em 22/03/2018, e a ART de execução da obra de capacidade técnica da empresa foi retirada em 17/08/2019 e informou que a obra teve inicio em 18/09/2017 onde o mesmo ainda não fazia parte do quadro da empresa, mostrando assim duvida sobra a capacidade técnica da empresa, pois a mesmo para ter sido responsável pela obra teria que ter emitido ART no período inicial da obra em questão.

Estranhamos também que o laudo apresentado foi emitido em 25 de Maio de 2018, três meses antes do registro da ART de execução, que por sua vez foi emitida em 17/08/2018, mostrando assim que a obra já havia sido realizada e concluída.

Resumidamente questionamos o tempo de execução da obra, visto que: A ART informa que a obra começou em 18/09/2017 e foi emitido um laudo em 25 de Maio de 2018, cuja obra no valor de R\$ 4.200.000.00 (quatro milhões e duzentos mil reais) feita em 8 meses, onde o seu laudo foi emitido antes mesmo da emissão da ART de execução? Onde o engenheiro emitiu a ART no inicio da obra não fazia parte como responsável da empresa? Onde o engenheiro responsável pela ART entrou em 22/03/2018 na empresa em que 25 de maio recebeu um laudo que já fez uma obra de grande porte?

O que requeremos e mostrar que a comissão equivocou-se em ter considerado a empresa FHS CONSTRUTURA como habilitada visto que não apresentou o Atestado juntamente com a CAT para comprovar sua capacidade técnica desrespeitando os itens 7.2.5.8, 7.21.5.9 e o item 12.1.4

Em busca realizada no portal da transparência do Município do Eusébio (<https://eusebio.tudotransparente.com.br/receitas/tipo/orcamentaria/2018>), local onde a obra foi construída não consta em suas receita referente a referida obra. Assim solicitamos a esta Comissão utilize-se do que se estabelece no item 9.6 do Edital, que determina:

RUA: NIVALDO SOARES DE PINHO, 78, VENÂNCIOS, CRATEÚS, CEARÁ, CEP: 63.700-000, CNPJ: 73.694.788/0001-57  
ESCRITÓRIO CRATEÚS: (88) 3692.3599/ESCRITÓRIO FORTALEZA: (85) 3016.7411  
E-MAIL: SALINASENGENHARIA@HOTMAIL.COM



9.6. É facultada à COMISSÃO, com fulcro no § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/1993, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Assim solicitamos a esta Comissão que em virtude da dúvida sobre a capacidade da empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI, solicite que a mesma apresente pelo menos:

- 1- Contrato de prestação de serviço.
- 2- Notas Fiscais que comprovem a execução do objeto.
- 3- CEI da obra
- 4- GFIP da obra com os funcionários que executaram a mesma.
- 5- Alvara da Obra

Em virtude dos fatos a empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI não poderia ter impetrado nenhum RECURSOS contra a decisão da Comissão de Licitação. Mesmo assim, vamos desmitificar os fatos elencados pela mesma. A empresa destacou que nossa empresa não apresentou Composição auxiliares, BDI Reduzido

Vejam os que encontramos na PAG 01 DO ANEXO II

**Planilha orçamentária e os seguintes anexos:**

**Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto (fls. 0036 a 0062 do P.A. nº 8516382-03.2018.8.06.0000);**

**Orçamento Analítico: composições dos serviços (fl. 0066 do P.A. nº 8516382-03.2018.8.06.0000);**

**Composições de BDI e Leis Sociais (fl. 0066 do P.A. nº 8516382-03.2018.8.06.0000); Cronograma Físico-Financeiro (fl. 0031 do P.A. nº 8516382-03.2018.8.06.0000);**

**Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (fl. 0066 do P.A. nº 8516382-03.2018.8.06.0000);**

**Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares (fl. 0005 do P.A. nº 8516382-03.2018.8.06.0000).**

Todos os documentos que estavam disponíveis que orientavam a confecção da planilha, acima citados, foram feitos e entregue a Comissão de Licitação na data marcada, informamos que a empresa equivocou-se no que diz respeito a Composição auxiliares e o BDI reduzido, **quando aplicável.**



Salientamos que nossa proposta atendeu todos os requisitos estabelecidos no Edital e que esta importante Comissão já analisou e aprovou a mesma.

A Comissão de Licitação e sabedora que mesmo com tivesse ocorrido erros no preenchimento de nossa proposta, destacamos os itens abaixo que ressaltam a não desclassificação por erros no preenchimento de planilha.

*Sobre o assunto, o Voto do Acórdão 4.621/2009-2C é esclarecedor, inclusive, contendo exemplo aplicável à situação analisada, em que houve erro de preenchimento de planilha, cuja correção não acarretou aumento da proposta, uma vez que coberta por diminuição na margem de lucro da empresa.*

Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes.

Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado.

*No mesmo sentido, o Acórdão 2.371/2009-P determinou a certa entidade que se abstinhasse de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.104/2004, 1.791/2006 e 1.179/2008, todos Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara).*



Destacamos também, conforme edital o item :

10.2.17. Erros no preenchimento da planilha, referentes a itens isolados, desde que não contrariem instrumentos legais, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. De acordo com o previsto no subitem 15.8 do Projeto Básico e no subitem 10.2.18 deste Edital de Concorrência Pública.

**Outra indagação que a RECORENTE destaca e:**

**Vejamos o que determina o Edital :**

7.2.6.2. Declaração, assinada por quem de direito, se couber, que o licitante é Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Nossa empresa não colocou de forma alguma nenhuma Declaração estabelecida no item acima elencado, colocou somente a Certidão Simplificada, ação de praxe de nossa empresa, que não consta nossa empresa como EPP como indaga a recorrente, mesma sabendo que tal certidão não foi solicitada no Edital. A entrega do mesmo e para destacar que estamos qualificados para executar os serviços e comprovação do Capital Social da empresa. Ressaltamos que qualquer empresa pode ter apresentado a referida Certidão.

Em outro momento a RECORRENTE esta questionando sobre o direito estabelecido na LP 123/2006, sobre o tratamento diferenciado. Vejamos o que diz o Edital :

10.2.6. As propostas das licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 10.2.17, os quais serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2.8. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da



primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123/2006.

10.2.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.2.8.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência.

Destacamos que a abertura das Propostas de Valores foi realizado no dia 08 de Fevereiro de 2019 e divulgado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceara. Entretanto a empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI ME, mesmo estando presente na abertura da proposta não se manifestou sobre o Direito que outrora questiona, apesar de se ter tomado todo o conhecimento dos valores.

A Empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI, como estamos solicitando a esta importante Comissão de Licitação não poderia questionar esse processo licitatório visto que, a mesma não poderia ter sido considerada habilitada em virtude de não ter apresentado em seus documentos de habilitação o **Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da referida CAT** conforme estabelece nos itens acima elencados.

Vejamos o que se estabelece no item 10 do Edital

## **10 DO JULGAMENTO**

### **10.1. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**10.1.2.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE “A”, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

Após as respostas do questionamento, solicitamos a esta Comissão de Licitação.



- 1- Que seja declarada inabilitada a empresa FHS CONSTRUTORA EIRELIE por não ter atendido ao requisito estabelecido nos itens 7.2.5.8, 7.21.5.9 e o item 12.1.4 do referido Edital.
- 2- Que em virtude do questionamento da capacidade técnica operacional da empresa, seja solicitada a RECORRENTE a comprovação através de Notas Fiscais, CEIS da obra, Contrato e Alvara da obra, em virtude dos inconformidades destacadas em relação a veracidade do Acervo Técnico apresentado.
- 3- A desconsideração dos questionamentos feito pela RECORRENTE a nossa empresa.
- 4- A permanência de nossa empresa como vencedora do referido certame.

Assim, peço deferimento.

  
Salinas Empreendimentos & Construções Ltda-Me  
CNPJ: 73.694.788/0001-57  
Flávio Narcélio Campelo Viana  
Gerente de Contratos  
CPF: 482.976.231-49



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.586.021/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R MARINO ALBUQUERQUE</b>	NÚMERO <b>777</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>61.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JABUTI</b>	MUNICÍPIO <b>EUSEBIO</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(85) 3265-9885</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/03/2019 às 20:35:53 (data e hora de Brasília).

06/03/2019

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 09.586.021/0001-05  
NOME EMPRESARIAL: TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO GOMES ALBUQUERQUE
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/03/2019 às 20:36 (data e hora de Brasília).



**CARTÓRIO CAVALCANTE**

CNPJ/MF 02.787.864/0001-20

Crateús - CE - 3 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

**SILVANIA BARRETO CAVALCANTE**

Tabellã e Registradora



Substitutos

*Junior Pimentel Ferreira*

*Escrituras, Procuраções, Protestos, Registros de títulos e documentos, autenticações, abertura e reconhecimentos de firma.*

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME como **OUTORGANTE** e FLAVIO MARCELIO CAMPELO VIANA como **OUTORGADO**.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 18 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Crateús, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Notária compareceu como **OUTORGANTE** SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, estabelecida sito na Rua Nivaldo Soares de Pinho nº 78, Venancios em Crateús-Ceará, tendo como representante FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre Antonio Tomaz nº 224 em Crateús-Ceará., portador do RG n.º 20075155243-SSP-CE., e CPF n.º 057.674.223-62, reconhecidos como os próprios por mim Notária pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** FLAVIO MARCELIO CAMPELO VIANA, brasileiro, solteiro, gerente de contratos, residente e domiciliado na Rua Cel. Linhares nº 2255, Ed Angelica, bairro Meireles em Fortaleza-Ceará., portador do RG n.º 2005002108641-SSP-CE., e CPF n.º 482.976.231-49, a quem concede **PODERES** a quem confere poderes específicos de representar a firma outorgante junto a(s) Prefeitura(s) Governo(s) Estaduais e Federais, em geral, podendo participar de licitação(ões), tomada de preços, concorrências, carta convite RDC, pregão presencial e eletrônico, assinar contratos, ordens de serviços, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de habilitação, juntar/apresentar/retirar documentos, assinar contratos, assinar toda a documentação necessária, pregões on line, como também formular ofertas e lances verbais de preços, bem como junto ao CREA, Junta Comercial, Ministério do Trabalho, repartições públicas, federais, estaduais e municipais, em geral e autarquias; e praticar todos os demais atos pertencentes ao certame em nome da outorgante, Enfim, usar de todos os meios legais para o fiel cumprimento deste mandato. E, como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o ART. 215, § 5º do CCB, e CAP. IV, do provimento n.º 1/88 do Conselho de Magistratura do Estado do Ceará. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS. Eu SILVANIA BARRETO CAVALCANTE, Notária, subscrevo \_\_\_\_\_ e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Crateús, 18 de

Rua Coronel Lúcio, 569, Centro - Crateús - Ceará - Fone: 3691-0194 / 3691-0194

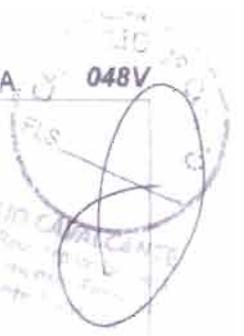
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

dezembro de 2018. Está conforme o original. Trasladada hoje.

SILVANIA BARRETO CAVALCANTE  
Notária



JEFF CAVALCANTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	29,20
ISS	0,88
FERMOJU	3,64
SELO	4,75
FRMP	1,48
	2,15
	0,00
TOTAL	42,10
SL	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
<p>VALIA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL</p> <p>958642410</p>	
<p>NOME <b>FLAVIO MARCELIO CAMPELO VIANA</b></p>	
<p>DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 2005002108641 SSP CE</p>	
<p>CPF 482.976.231-49</p>	
<p>DATA NASCIMENTO 09/01/1970</p>	
<p>FILIAÇÃO <b>FRANCISCO MENDES VIANA</b> <b>JOVENILIA CAMPELO OLIVEIRA VIANA</b></p>	
<p>PERMISSÃO ACC CATEG.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p>	
<p>Nº REGISTRO 00478103009</p>	
<p>VALIDADE 08/05/2019</p>	
<p>1ª HABILITAÇÃO 07/10/1989</p>	
<p>A :</p>	
<p>ASSINATURA DO PORTADOR</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	
<p>LOCAL MORADA NOVA, CE</p>	
<p>DATA EMISSÃO 16/05/2014</p>	
<p>58145088114 CE141830220</p>	
<p>ASSINATURA DO EMISSOR</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	
<p>DETRAN - CE (CEARA)</p>	
<p>PROIBIDO PLASTIFICAR</p> <p>958642410</p>	